

## REGIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (CDH/FAUUSP)

### PREÂMBULO

A Comissão de Direitos Humanos da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (CDH/FAUUSP), instituída pela Portaria FAUUSP Nº 27/2019, em observância a normas gerais como a Declaração Universal de Direitos Humanos (1948) e o Código de Ética da USP (2001), e considerando a Lei Estadual Nº 12.250, de 09/02/2006, e a Portaria GR Nº 6599, de 11/12/2014, baixa o seu regimento.

**Artigo 1º** – A Comissão de Direitos Humanos da FAUUSP (CDH/FAUUSP) tem como finalidade acolher e encaminhar relatos de violações à dignidade e ao pleno exercício dos direitos humanos, promovendo a prevenção e o combate à discriminação de classe, gênero, raça/etnia, religião, orientação sexual, identidade social, à intimidação sistemática, e a outras formas de violência tais como o assédio moral e sexual, no âmbito da FAUUSP.

Parágrafo único – As disposições deste Regimento aplicam-se aos(as) servidores(as) docentes, técnicos e administrativos, ao corpo discente, assim como a docentes inativos, professores(as) colaboradores e visitantes, pesquisadores(as), bolsistas e a todos(as) aqueles que se utilizem de bens e serviços da Unidade.

**Artigo 2º** – A referida Comissão terá por competências:

I – promover um ambiente de respeito e boa convivência entre estudantes, docentes e funcionários(as) através de ações informativas e educativas tais como campanhas, fóruns, seminários e outras atividades que permitam a ampla reflexão e difusão de questões ligadas aos direitos humanos;

II – atuar como um espaço permanente de recebimento de relatos e de acolhimento a quem se sentir vítima de atos discriminatórios, preconceituosos e de assédio moral e/ou sexual envolvendo membros da comunidade no exercício de suas atividades, sem prejuízo de que outras instâncias competentes da Unidade e da Universidade também sejam acionadas;

III – elaborar, sempre que considerar pertinente, pareceres e relatórios com recomendações para sindicância e/ou aplicação de medidas disciplinares ou administrativas cabíveis para a Diretoria, assim como acompanhar a instalação e o andamento do processo junto aos setores responsáveis.



**Artigo 3º** – A Comissão poderá, quando necessário, articular ações com a Comissão de Ética da USP, a Ouvidoria da FAU, a Ouvidoria Geral da Universidade, e a Superintendência de Prevenção e Proteção Universitária-SPPU.

Parágrafo único – Em todas as ações de acolhimento e encaminhamento promovidas pela CDH/FAUUSP serão assegurados os princípios do sigilo, da confidencialidade, do contraditório e da ampla defesa bilateral, de modo a preservar a segurança e privacidade dos envolvidos.

**Artigo 4º** – A Comissão é composta por 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) suplentes, assim distribuídos:

I – 3 (três) representantes titulares do corpo docente, sendo 1 (um) representante de cada departamento (AUP, AUT, AUH), além de 3 (três) representantes suplentes, igualmente distribuídos;

II – 3 (três) representantes do corpo discente, sendo 1 (um) representante da Graduação em Arquitetura e Urbanismo, 1 (um) representante da Graduação em Design, e 1 (um) representante dos dois cursos da Pós-Graduação, além de 3 (três) representantes suplentes, igualmente distribuídos;

III – 3 (três) representantes dos funcionários técnicos e administrativos, além de 3 (três) representantes suplentes.

**Artigo 5º** – O mandato de membros docentes e servidores(as) técnicos e administrativos será de 2 (dois) anos, e de discentes de 1 (um) ano, permitida recondução para mais 2 (dois) anos no primeiro caso e por mais 1 (um) ano, no segundo caso.

**Artigo 6º** – Os representantes das três categorias serão eleitos mediante processo de eleição conduzido por seus pares, buscando sempre uma composição paritária por gênero, além da representação das diversas orientações sexuais e de raça.

Parágrafo único – Na ausência de candidatos(as), os representantes deverão ser designados pela Congregação.

**Artigo 7º** – A Comissão deverá reunir-se ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez ao mês, segundo calendário anual aprovado na primeira reunião do ano, e extraordinariamente, quando necessário.

**Artigo 8º** – O *quorum* mínimo para a realização das reuniões será de maioria absoluta.



**Artigo 9º** – As decisões serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes.

Parágrafo único - Todas as deliberações deverão constar em ata, a partir dos assuntos pautados, assim como menção aos membros presentes, local e hora das reuniões.

**Artigo 10** – A CDH/FAUUSP terá seu e-mail e outros canais de escuta voltados à atuação da Comissão, como o formulário online de comunicação divulgado no site da FAUUSP.

**Artigo 11** – A CDH/FAUUSP deverá apresentar relatório anual de atividades à diretoria da unidade e à comunidade.

Parágrafo único – Os registros de casos recebidos, atendidos, encaminhados e eventuais denúncias serão arquivados e utilizados com finalidades estatísticas, preservando o anonimato dos interessados.

**Artigo 12** – O presente Regimento poderá ser emendado a qualquer tempo, mediante proposta de 2/3 dos membros da CDH/FAUUSP e deliberação da Congregação.

**Artigo 13** – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 06 de novembro de 2019.

**Comissão de Direitos Humanos da  
Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP (CDH/FAUUSP)**

